



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.785-A, DE 2010

(Do Sr. Felipe Maia)

Dispõe sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e de pós-graduação no País; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação:

– parecer do relator

– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União estimulará o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação, mestrado e doutorado no País, com os objetivos de:

I – promover a integração das instituições de educação superior e de seu alunado;

II – articular as propostas curriculares dos cursos superiores;

III – fortalecer a base comum de formação superior no País.

Art. 2º Para promover o intercâmbio previsto no art. 1º, a União desenvolverá programas que lhe dêem suporte, especialmente por meio da concessão de bolsas de estudos, para que cada estudante selecionado possa cursar disciplinas ou desenvolver atividades de pesquisa, por até dois semestres letivos, em outra instituição de educação superior ou de pesquisa, conveniada com aquela em que se encontra originalmente matriculado.

§ 1º Só poderão participar do intercâmbio instituições de educação superior ou de pesquisa cujos cursos estejam positivamente avaliados no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no caso dos cursos de graduação, e no âmbito da avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no caso dos programas de mestrado ou doutorado.

§ 2º A instituição receptora do estudante deverá situar-se em Unidade da Federação de Região Geográfica do País distinta daquela em que se localizar a instituição em que ele estiver originalmente matriculado

§ 3º A instituição receptora deverá assegurar orientação acadêmica para cada estudante recebido por esta via de intercâmbio.

§ 4º As atividades acadêmicas desenvolvidas com aproveitamento pelo estudante na instituição receptora serão automaticamente reconhecidas pela instituição de origem, para efeitos de integralização curricular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intercâmbio acadêmico é reconhecidamente um dos meios mais eficazes para fortalecer a formação e a pesquisa. Instituições congêneres, com interesses convergentes de ensino e pesquisa, costumam juntar esforços para obter, com mais eficiência e rapidez, resultados consistentes nas áreas do conhecimento a que se dedicam.

O intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos é uma prática internacional. O Brasil já mantém inúmeros programas com outros países, inclusive no âmbito do Mercosul.

No cenário nacional, contudo, esta troca é muito modesta, sem existência de incentivos que a estimulem. São evidentes, contudo, os benefícios que dela podem advir, nos campos da integração institucional, da ampliação dos horizontes de formação e da melhoria qualitativa do ensino e pesquisa.

Este é o objetivo do presente projeto de lei. Colocar na agenda das políticas públicas voltadas para a educação superior, a discussão e a implementação de um instrumento que certamente haverá de fortalecer esse nível de ensino.

Estou seguro de que a relevância da proposta haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2010.

Deputado FELIPE MAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Felipe Maia, visa dispor sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e pós-graduação no País.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apresentamos, nesta oportunidade, posição que expressa nossa convicção, mas também se beneficia dos bem lançados pareceres dos nobres deputados Jorginho Maluly e Osmar Serraglio, que nos precederam na relatoria desta importante matéria.

O Deputado Maluly argumentava:

“O intercâmbio acadêmico, a partir do fluxo de educandos, é uma estratégia eficaz para disseminar conhecimentos e divulgar diferentes trabalhos e linhas de pesquisa, de forma a manter uma saudável efervescência no ambiente científico e cultural das instituições de ensino superior, além de possibilitar a constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais e de fomentar a cooperação científica. Trata-se, pois, de medida que contribui para a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa.

O Brasil mantém intercâmbio no plano do Mercosul, por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados (Marca).”

Afirmava, ainda, que experiências positivas devem ser replicadas e que o intercâmbio acadêmico constitui um importante fator de construção e fortalecimento da identidade nacional, ou, em outra perspectiva, da harmonização das identidades nacionais no contexto da diversidade brasileira.

Já o nobre relator Serraglio destacava que a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) mantém programa de mobilidade acadêmica. Apuramos que, desde 2009, a entidade mantém convênio com o Banco Santander para viabilizar o programa.

Após a experiência do Marca, os governos dos países que integram o Mercosul negociam acordos inspirados no programa brasileiro proposto pela presidente Dilma Rousseff, “Ciência sem Fronteiras”, para assegurar que estudantes da região tenham mais facilidades para a obtenção de bolsas de estudo na educação superior.

De nossa parte, registramos, ainda, que a comunidade europeia mantém, desde 1987, o bem sucedido programa de mobilidade acadêmica *Erasmus* – isto é, a mobilidade, além de integrar o *ethos* universitário, tem sido uma estratégia de desenvolvimento acadêmico dos países desenvolvidos.

Consideramos, destarte, que a aprovação da proposição em exame fortalecerá esta importante iniciativa e outras semelhantes, na medida em que viabilizará a concessão de bolsas aos educandos e estimulará mais instituições a aderir a programa nestes moldes.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.785, de 2010.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2013.

Deputado LELO COIMBRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.785/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Alex Canziani - Vice-Presidente, Alice Portugal, Aline Corrêa, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Manoel Salviano, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Iara Bernardi, Jean Wyllys, Margarida Salomão e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
